



Lei de Bases do Ambiente necessita de actualização

Há vinte e dois anos que os princípios da Lei de Bases do Ambiente permanecem praticamente inalterados. A falta de articulação com as normas europeias e capítulos como o da energia poderão ser aspectos revistos durante esta legislatura.

Sete de Abril de 1987 foi um dia histórico para Portugal. Um ano depois de ter entrado para a Comunidade Económica Europeia, um pequeno país pobre do Sul surpreendia os pares europeus ao ser pioneiro na implantação da Lei de Bases do Ambiente (LBA). Vinte e dois anos depois, o mundo mudou. Mas, à excepção das correcções introduzidas por dois diplomas que vieram alterar o Código das Custas Judiciais e o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (introduzidas em 1996 e 2002, respectivamente), a LBA portuguesa permanece inalterada.

Todos defendem que um texto amplo e que concentra as principais linhas orientadoras da lei ambiental não deverá ser modificado na sua essência, mas poucos especialistas negam a necessidade de actualizar alguns aspectos concretos desta lei e, desde a década de 90, sucessivos Governos vêm assumindo publicamente a urgência de o pôr em prática. Durante a campanha eleitoral para as últimas legislativas o actual Primeiro-ministro, José Sócrates, garantiu que se formasse Governo esta seria também uma das suas preocupações.

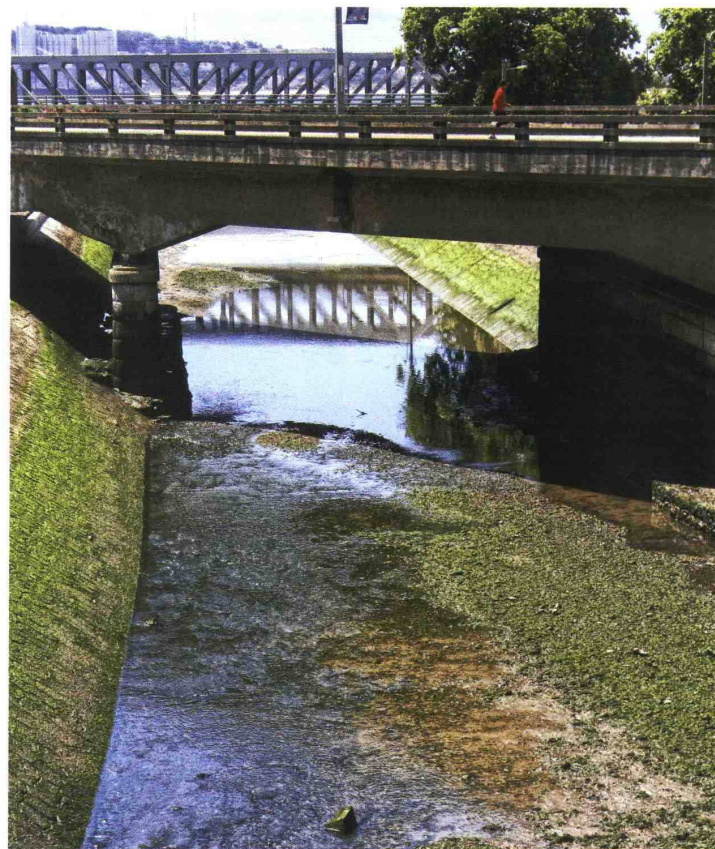
Mas, apesar de, para já, o Governo não adiantar quando e como é que essa proposta de revisão será feita, há inúmeros factores que, na opinião dos advogados especialistas em direito ambiental, impõem a sua necessidade. Por exemplo, desde a aprovação da LBA que a orgânica da administração ambiental se complexificou e burocratizou e a duplicação de competências e sobreposição de tarefas se tornou uma realidade neste campo. «A área do ambiente tem particularidades, como a multilateralidade das relações

entre os agentes ambientais, que justificam a consagração na lei de meios processuais específicos. Outra questão é a inexistência de uma jurisdição especializada: dependendo das circunstâncias, um litígio pode ser discutido nos Tribunais Judiciais ou nos Tribunais Administrativos», explica Mónica Carneiro Pacheco, advogada da Rui Pena Arnaut e Associados.

Também a iniciativa legislativa nesta área se alterou, uma vez que se estima que 85 por cento das leis ambientais portuguesas consubstanciem transposições de directivas europeias, razão pela qual Hugo Correia e Catarina Couto Ferreira, da ABBC Advogados, defendem: «existe uma necessidade de actualização da Lei de Bases que decorre da urgência de integração da política nacional de ambiente como uma política comunitária de ambiente».

Responsabilidade ambiental é questão a rever

Desde a sua publicação que alguns artigos da LBA foram criticados pela sua redacção deficiente. Muitos advogados especialistas em direito ambiental defendem, por isso, que a revisão deste documento seria também uma oportunidade para proceder a uma melhor definição de situações pouco claras, como é o caso do artigo 42.º, que se refere a «processos de embargos administrativos» e que, devido à sua ambiguidade, nunca chegou a ser aplicado. O mesmo se passa com outros termos. «Uma das questões que é premente resolver é a da adopção de um conceito claro de danos ambientais e de danos ecológicos, bem como dos elementos que consti-



Responsabilidade por danos ambientais é mais ampla que a própria Lei de Bases, lembram os juristas

tuem o meio ambiente. Este é o pilar da construção de todo o sistema», defende Paula de Castro Silveira, advogada da Raposo Bernardo & Associados.

Mas mais do que corrigir aspectos que sempre foram criticados, a revisão da lei deverá prepará-la para uma realidade ambiental e legislativa totalmente diferente da de 1987. Só em 2009 foram publicados mais de cem diplomas relativos ao ambiente. Novas regras surgiram e algumas delas entram em confronto com o anteriormente legislado. Um desses exemplos é a recente Lei da Responsabilidade por Danos Ambientais, que em muitos casos é mais ampla do que a própria LBA.

«Na questão dos resíduos, a Lei de Bases do Ambiente estabelece que o princípio de que a responsabilidade do seu destino é de quem os produz, o que não é inteiramente consentâneo com o facto de o regime geral da gestão

de resíduos ter adoptado o princípio da responsabilidade alargada dos fabricantes de produtos», exemplifica, Pedro Ferreirinha, advogado da Vieira de Almeida & Associados.

Mas existem outros casos, de que são exemplo a lei dos recursos hídricos, a protecção e utilização dos solos e subsolos e as normas nas avaliações de impacto ambiental, cuja alteração é também defendida pelos especialistas. O mesmo acontece com aspectos como a conservação da Natureza e os compostos químicos. E as questões relacionadas com as alterações climáticas e com a energia fazem também parte das preocupações destes profissionais. «A integração das alterações climáticas no aparelho legislativo ainda se revela insuficiente. Importa ainda reflectir sobre a inclusão de princípios associados à adaptação e mitigação das alterações climáticas na Lei de Bases», aponta Hugo Costa, presidente do Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado Euronatura.

Os especialistas em direito ambiental são unânimes em considerar que a desactualização de alguns pontos da actual LBA não chega a impedir uma melhor sanção dos delitos ambientais. No entanto, muitos são aqueles que consideram que a sua revisão seria ainda uma oportunidade para afinar alguns aspectos referentes à investigação e prova de crimes ambientais.

Tânia Reis Alves

Direito ambiental antigo no País

Portugal foi, juntamente com o Peru, o primeiro país do mundo a consagrar direitos e deveres ambientais no texto da sua Constituição, publicada em 1976. No entanto, foi preciso mais de uma década até que essa preocupação se materializasse na Lei de Bases do Ambiente, publicada em 1987. E só

nos anos 90 é que as leis estruturantes das matérias ambientais surgiram no país, tendo sido publicados documentos como o Regime da Qualidade do Ar, o Regime da Gestão de Resíduos e a Lei de Bases da Política Florestal. Se formos mais longe, é possível concluir que as preocupações relativamente

aos temas do ambiente são bem mais antigas no País. Dois anos depois da Revolução Liberal, a primeira constituição portuguesa consagrava o dever das câmaras municipais plantarem árvores nos terrenos baldios e conceituados. E já no século xx, em 1919, a Lei das Águas tentava reduzir os litígios regulando a distribuição daquele recurso natural.